



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 202, 23 de março de 2016, que dispõe sobre a Função de Confiança e a Função Especial do Quadro de Pessoal da Administração Direta, da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, do Quadro Setorial da Saúde, e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 202, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Função de Confiança e a Função Especial do Quadro de Pessoal da Administração Direta, da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, do Quadro Setorial da Saúde, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon e da Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º As funções de confiança de “Agente de Contratação” e as funções especiais de “Equipe de Apoio de Agente de Contratação”, disponibilizadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, ficam transferidas para a Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC.

Art. 3º A Lei Complementar nº 202, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídas na Administração Direta, na Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon e na Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC -, a Função de Confiança (FC) e a Função Especial (FE).

§1º (...)

I - (...)

(...)

V - Anexos IX e X = Quadros de Função de Confiança e de Função Especial da Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC.

(...)

Art. 3º (...)

(...)



§3º Para o exercício de Função de Confiança ou de Função Especial pressupõe-se vínculo preexistente com a Administração Direta ou com a Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC ou com a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon ou com a Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC.

(...)

Art. 4º Ao servidor designado para o desempenho de Função de Confiança ou de Função Especial é devida retribuição pecuniária adicional, a título de gratificação, de acordo com o código da função exercida, nos valores fixados no Anexos I a X desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 202, de 2016 os Anexos IX e X, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 202, de 2016, passam a vigorar na forma do Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 11 de novembro de 2024.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2024.11.11 14:57:44 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem